



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social

BOLETIM GERAL
BELEM – PARÁ
24 OUT 2006
BG Nº 198



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 25 DE OUTUBRO DE 2006 (QUARTA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM AZEVEDO	BPA
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM SIQUEIRA	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM GALDINO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM RODRIGUES	CIAPFLU
Oficial de Dia ao CG	2º TEN QOAPM ALENCAR	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM CÁTIA	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MARION	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Bioquímico de Dia ao LAD	MAJ QOSPM PIMENTEL	LAD
Veterinário de Dia à CMV	MAJ QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM NERY	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

• **CURSO DE FORMAÇÃO DE PILOTO DE AVIÃO/BMRS - INFORMAÇÃO**

O Diretor de Ensino e Instrução da PMPA informou que os Oficiais: CAP QOPM RG 18353 ARMANDO CONCEIÇÃO DE MORAES GONÇALVES, CAP QOPM RG 21112 RAUL ZÊNIO GENTIL SILVA, CAP QOPM RG 21103 FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO e o CAP QOPM RG 14033 CRISTIANO JOÃO LOUREIRO LIMA, desta Corporação, que estão freqüentando o Curso de Formação de Piloto de Avião, na Brigada Militar do Rio Grande do Sul, concluíram o Curso Prático de Piloto Privado de Avião; No dia 03 de Agosto de 2006, concluíram o Curso Teórico de Piloto Comercial de Avião, tendo os referidos Oficiais Intermediários sido submetidos a Banca de Avaliação da Agencia Nacional de Aviação Civil –

ANAC, órgão competente do Comando da Aeronáutica responsável pela fiscalização e Controle da Formação de Pilotos, sendo aprovados pela referida banca; Que iniciaram a parte Prática de Piloto Comercial de Avião, na qual é previsto mais 110 (cento e dez) horas de voo.

• **CURSO DE COMBATE A INCÊNDIO E EQUIPE DE MANOBRA DE HELICÓPTEROS E CRACHE EM TERRA / INDICAÇÃO**

Indico o 1º TEN QOPM RG 27662 CLÁUDIO PETILLO ALMEIDA, do GRAER, para freqüentar os Cursos de Combate a Incêndio de Aviação e Equipe de Manobra de Helicópteros e Crache em Terra, que funcionarão no Cento de Instrução Almirante Braz de Aguiar, em Belém/PA, no período de 16 OUT a 03 NOV 2006. (Nota nº 069/06-DEI)

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

• **APRESENTAÇÃO**

LIVRO DE APRESENTAÇÃO DE OFICIAIS – AJG.

DIA 10 OUT 06.

CAP QOPM RG 16601 DIAMANTINA PASTANA DO NASCIMENTO, do CG, por ter seguido para os municípios de Ajuru/PA, Portel/PA e Melgaço/PA, no período de 15 a 30 JUN 06, na Operação Presença Viva do Governo do Estado do Pará.

DIA 11 OUT 06.

CAP QOPM RG 18360 MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, do CFAP, por ter passado a disposição da Superintendência do Sistema Penal – SUSIP, na qual exercerá a função de Diretor do Centro de Recuperação de Americano II, a contar de 06 OUT 06.

DIA 16 OUT 06.

TEN CEL QOPM RG 10451 ALMIR DO NASCIMENTO LOUREIRO, do 15º BPM, por haver cessado o motivo de sua permanência, retornado no dia 18 OUT 06, após atender ao chamado do Comandante Geral da PMPA, no dia 11 OUT 06.

MAJ QOPM RG 16215 HEYDER CALDERARO MARTINS, do CG, por ter retornado de férias, em 13 de outubro de 2006, reassumindo a Chefia do Citel – CEI.

DIA 17 OUT 06.

CEL QOPM RG 7833 ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA, por ter cessado o motivo de sua permanência à disposição da Justiça Eleitoral do Pará.

MAJ QOPM RG 22598 GLÁUCIA MARIA COSTA BRITO, do CMRA, por ter retornado da cidade de São Paulo – SP, onde se encontrava em averiguação e compras de cães para a CIPC-PMPA, tendo retornado na data de 14 OUT 06.

MAJ QOPM RG 12877 DENNEN JEFERSON DA SILVA MACEDO, da CIPC, por ter retornado da cidade de São Paulo-SP, onde se encontrava em averiguação e compras de cães para a CIPC-PMPA, tendo retornado na data de 14 OUT 06.

MAJ QOPM RG 16256 WALDOMIRO SERAPHICO DE ASSIS CARVALHO NETO, por ter iniciado o gozo de licença paternidade, passando a responder pelo Comando da CIPTUR, a CAP RG 24962 FERNANDA DE NAZARÉ LOPES ANDRADE.

MAJ QOPM RG 12689 CARLOS MARCELO LAGOA DE SOUZA, por conclusão do período de gozo de férias regulamentar, referente ao ano de 2005.

CAP QOPM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, do CG, por ter seguido para o município de Primavera/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA, servindo como Escrivão de um IPM, no período de 22 de maio a 10 de junho de 2006.

DIA 18 OUT 06.

MAJ QOPM RG 16243 MAURO ALVES PINHEIRO, do CG, por ter seguido no dia 03 OUT 06, para Salinópolis/PA, a chamado da Justiça, e retornado do dia 04 OUT 06.

DIA 19 OUT 06.

TEN CEL QOPM RG 12678 JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO, do CG, por ter seguido no dia 28 de março e regressado no dia 02 de abril de 2006, da cidade de Manaus-AM, a serviço da PMPA.

MAJ QOPM RG 12874 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS, por conclusão do período de gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentar, referente ao ano de 2005.

CAP QOPM RG 2116 7 DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO, por ter vindo a esta capital, a fim de tratar de assuntos administrativos da OPM e retornando no dia 20 OUT 06.

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **PUBLICAÇÃO SEM EFEITO**

Torno sem efeito a publicação constante do BG nº 171, de 11 de setembro de 2006, referente ao CB PM RG 23777 FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, por haver passado a disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. (OF. Nº 251/06 - GAB SUBCMTE GERAL). (Nota nº 235/2006/DP/5).

Torno sem efeito a publicação constante do BG nº 075, de 20 ABR 2006, referente a transferência do 14º BPM para a 4ª CIPM do CB PM RG 22898 RAIMUNDO SERRÃO TAVARES. (OF. S/Nº/2006 – CPR IV)

Torno sem efeito a publicação constante do BG nº 075, de 20 ABR 2006, referente a transferência da 4ª CIPM para o 14º BPM do SD PM RG 22815 JOÃO BATISTA NASCIMENTO DOS SANTOS. (OF. S/Nº/2006 – CPR IV).

(Nota nº 250/2006/DP/5).

• **TRANSFERÊNCIA
POR NECESSIDADE DO SERVIÇO**

Da 5ª CIPM Para 12º BPM:
2º SGT PM RG 12260 WILSON LOPES FREIRE JÚNIOR.
(OF. Nº 258/06 – GAB SUBCMTE GERAL)
Do 12º BPM Para a 5ª CIPM, 3º SGT PM RG 10684 JOSÉ RIBAMAR DA SILVA.
(OF. Nº 258/06 – GAB SUBCMTE GERAL)
Do 5º BPM Para o 19º BPM, CB PM RG 23479 VALDEMIR ROPEN HANZER.
(OF. Nº 466/06 – CPR III)
Do 19º BPM Para o 5º BPM, SD PM RG 33280 DIEGO JOSÉ LEITÃO DE SOUZA.
(OF. Nº 466/06 – CPR III)
Do BPOP Para o 21º BPM, CB PM RG 25421 LUIZ OTÁVIO LIMA DE BRITO, SD PM
RG 19844 EDMILSON BARATA PANTOJA. (OF. Nº 247/06 - GAB SUBCMTE GERAL).
(Nota nº 235/2006/DP/5).
Do 14º BPM Para 3ª CIPM, CB PM RG 22898 RAIMUNDO SERRÃO TAVARES.
(OF. S/Nº/2006 – CPR IV)
Da 4ª CIPM Para o 14º BPM, SD PM RG 22815 JOÃO BATISTA NASCIMENTO DOS
SANTOS. (OF. S/Nº/2006 – CPR IV)
Do 1º BPM Para o 12º BPM, SD PM RG 28665 SAMIR ALAILSON PANTOJA DE
ANDRADE. (OF. Nº 059/06 – SALF/CPC)
Do 12º BPM Para o 1º BPM, CB PM RG 24998 ALDI FERNANDO LIMA QUEIROZ.
(OF. Nº 059/06 – SALF/CPC)
Do BPOP Para o BPA, PM RG 21910 CHARLES ESTEVÃO COSTA DE LIMA.
(OF. Nº 482/06 – CPE)
Do 9º BPM Para a CIPTUR, CB PM RG 24128 LUIZ OTÁVIO ROCHA NOGUEIRA.
(OF. Nº 482/06 – CPE)
Do 5º BPM Para o BPGDA, SD PM RG 33332 CARLOS EDUARDO ANDRADE
RABELO. (OF. Nº 515/06 – CPR III)
Do BPGDA Para o 5º BPM, CB PM RG 18588 JOSÉ AUGUSTO DA LUZ MONTEIRO.
(OF. Nº 515/06 – CPR III)
Do 2º BPM Para o BPGDA, SD PM RG 32390 RAFAEL SANTOS DE SOUZA.
(OF. Nº 749/06 – CPC)
Do BPGDA Para o 2º BPM, SD PM RG 32301 ELVIO OLIVEIRA E SILVA.
(OF. Nº 749/06 – CPC)
Da CIPTUR Para a CCS/CG, SD PM RG 25887 ELILZA MARIA BARROS.
(OF. Nº 509/06 – CIPTUR)
Da 2ª CIPM Para a CCS/CG, CB PM RG 23390 TÂNIA DAS CHAGAS ALVES.
(OF. Nº 497/06 – 2ª CIPM)
Do 8º BPM Para o BPCHOQUE, SD PM RG 33128 ROBSON ALAN DA COSTA
GUEDES. (OF. Nº 041/06 – CME).
(Nota nº 250/2006/DP/5).

POR INTERESSE PRÓPRIO

Do 1º BPM Para o 10º BPM, CB PM RG 13019 PAULO HENRIQUE
NASCIMENTO. (OF. Nº 708/06 – CPC)

Do 10º BPM Para o 1º BPM, CB PM RG 14341 JANE DE AVELAR PIMENTEL.
(OF. Nº 708/06 – CPC) / (Nota nº 235/2006/DP/5).
Da 8ª CIPM Para o 2º BPM, SD PM FABIO LOPES DA SILVA.
Do 19º BPM Para o BPOP, SD PM RG 33127 ELDER DENIS DA SILVA SANTOS.
(OF. Nº 517/06 – CPR III)
Do BPOP Para o 19º BPM, CB PM RG 14825 LUIZ ELEOMAR RIBEIRO NAZARENO.
(OF. Nº 517/06 – CPR III)
Do 6º BPM Para o 5º BPM, CB PM RG 20053 JOÃO MENDES EVANGELISTA.
(OF. Nº 523/06 – CPR III)
Do 5º BPM Para o 6º BPM, SD PM RG 26095 EMANUEL CARLOS VELASCO
AZEVEDO NETO. (OF. Nº 523/06 – CPR III)
(Nota nº 250/2006/DP/5).

• **APRESENTAÇÃO**

LIVRO DE PARESENTAÇÃO DE PRAÇAS – AJG.

DIA 03 OUT 06.

Do SUBTEN PM RG 9346 CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA ALCANTARA, da CCS/CG, por ter seguido no dia 23 de setembro e regressado no dia 02 de outubro de 2006, dos municípios de Xinguara, Redenção e Conceição do Araguaia/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA, nas Eleições /2006 (1º turno).

Do CB PM RG 18857 DAVID GUTEMBERG DE LEÃO LOBATO, da CCS/CG, por ter seguido no dia 29 de setembro e regressado no dia 02 de outubro de 2006, do município de Tucuruí/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA, nas Eleições /2006, (1º turno).

Do CB PM RG 24233 ALBERTO JOSÉ REBELO NEVES, da CIEPAS, por ter seguido no dia 29 de setembro e regressado no dia 02 de outubro de 2006, do município de Capanema/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA, nas Eleições /2006, (1º turno).

Do CB PM RG 7744 INÁCIO DE SOUZA, da CCS/CG, por ter seguido no período de 23 SET a 02 OUT 2006, para os municípios de Xinguara, Redenção e Conceição do Araguaia/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA, nas Eleições /2006 (1º turno).

Do CB PM RG 21050 OTÁVIA DE S. SANTANA, do 3º BPM por ter vindo a esta Capital em gozo de férias regulamentar.

Do SD PM RG 25129 EDILSON ANTONIO B. DO NASCIMENTO, por ter vindo a esta Capital atender ao chamado da Justiça.

DIA 04 OUT 06.

Do 1º SGT PM RG 11132 JUCILEIDE DA CUNHA DUARTE, da CCS/CG, por ter seguido no período de 29 SET 06 a 02 OUT 06, para os municípios de Soure e Salvaterra/PA, a serviço das Eleições 2006.

Do 2º SGT PM RG 13099 HUMBERTO DIAS DA SILVA, da CCS/CG, por ter seguido no dia 29 SET e regressado no dia 02 OUT 06, do município de Tucuruí/PA, onde se encontrava a serviço das Eleições 2006 (1º turno), a serviço da PMPA.

Do 3º SGT PM ROSIELSEM LAILSON DOS SANTOS, do 3º BPM, por ter vindo a esta Capital atender ao chamado da Justiça.

Do CB PM RG 16684 RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO DA SILVA, do 18º BPM, por ter vindo a esta Capital atender ao chamado da Justiça.

Do CB PM RG 23800 ANA LÚCIA FERREIRA DE ALMEIDA, do 18º BPM, por ter vindo a esta Capital atender ao chamado da Justiça.

Do CB PM RG 19791 REGINALDO MENDES EVANGELISTA, do BPOP, por ter seguido para o município de Breves/PA, no período de 16 a 31 JUL 06 na Operação Veraneio/2006, a serviço da PMPA.

Do SD PM RG 14938 RAFAEL FERREIRA LAGOS, do 18º BPM, por ter vindo a esta Capital atender ao chamado da Justiça.

Do SD PM RG 28367 RADIAL GOMES FEITOSA, do 18º BPM, por ter vindo a esta Capital atender ao chamado da Justiça.

Do SD PM RG 23563 MÁRCIO SOUZA LIMA, do 18º BPM, por ter vindo a esta Capital atender ao chamado da Justiça.

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 275/2006 - DP/1

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial Intermediário:

SUBCOMANDANTE DA 1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR
CAP QOPM RG 21178 ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar de 01 de agosto de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Quartel em Belém/Pa, 17 de outubro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836

COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 021/06 – C P P

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostos no art. 58 do Decreto Estadual nº 4.242 de 23.01.86 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças da PMPA).

R E S O L V E:

Art. 1º - Promover à graduação imediata, na qualificação policial militar particular de praças, o policial militar abaixo nominado:

I. PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE
QPMP - 0 (COMBATENTE).

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO
3º SGT PM RG 12509 ANTONIO VALDIR PINHEIRO LIRA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 25 de setembro de 2006,
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Quartel em Belém, 03 de outubro de 2006

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 022/06– C P P

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostos no art. 58 do Decreto Estadual nº 4.242, de 23.01.86 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças da PMPA) e na Lei nº 6.669, de 27 de julho de 2004, que dispõe sobre as carreiras de Cabos e Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, considerando o Parecer nº 092/06-CONJUR-DV.

R E S O L V E:

Art. 1º - Promover a graduação imediata o Policial Militar abaixo nominado.

1- Pelo Critério de Antigüidade, em Ressarcimento de Preterição.

QPMP - 0 (COMBATENTE)

À CABO PM

SD PM RG 16462 LAÉRCIO BRAGA DE SALES

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 25 de setembro de 2006,
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Quartel em Belém, 03 de outubro de 2006

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 026/06– C P P

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostos no art. 58 do Decreto Estadual nº 4.242 de 23.01.86 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças da PMPA), considerando o Parecer nº 076/06-CONJUR/DV

R E S O L V E:

Art. 1º - Promover à graduação imediata, na qualificação policial militar abaixo nominado:

I. PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE
QPMP - 0 (COMBATENTE).

À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO
2º SGT PM RG 17792 MARCO ANTONIO DOS SANTOS CARDOSO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 25 de setembro de 2004,
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém, 10 de outubro de 2006

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 027/06– C P P

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostos no art. 58 do Decreto Estadual nº 4.242, de 23.01.86 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças da PMPA) e na Lei nº 6.669, de 27 de julho de 2004, que dispõe sobre as carreiras de Cabos e Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, considerando o Ofício nº 407/06-CONJUR-DV.

R E S O L V E:

Art. 1º - Promover a graduação imediata os Policiais Militares abaixo nominado.

1- Pelo Critério de Antigüidade, em Ressarcimento de Preterição.

QPMP - 0 (COMBATENTE)

À CABO PM
SD PM RG 25858 JOÃO GOMES DA SILVA NETO
SD PM RG 25424 JOSÉ EDSON FONTES DO CARMO
SD PM RG 25740 MARCELO DE OLIVEIRA COSTA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 25 de setembro de 2006,
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém, 10 de outubro de 2006

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **CONSULTORIA JURÍDICA DA PMPA**

PARECER Nº 024/06 - CONJUR/PA

INTERESSADO: RONOLFO MARTINS DE SOUZA.

EMENTA: Cancelamento de Desconto de Pensão Alimentícia.

ANEXO: 01(um) Requerimento, Cópia da Autorização de Desconto, Cópia da Carteira de Identidade, Cópia do contracheque do interessado.

SENHOR COMANDANTE,
RONOLFO MARTINS DE SOUZA - 2º SGT PM RG 8787, solicita o cancelamento de desconto, oriundo de Termo de Acordo, firmado nesta PMPA, em 24 JAN 86, a título de Pensão Alimentícia, em favor de seus filhos ADRIANO HUMBERTO DE SOUZA, DIEGO HUMBERTO COSTA e DANIELLE HUMBERTO COSTA, recebida por Kátia Regina Humberto da Costa.

Considerando que a Autorização de Desconto em questão, segundo o requerente, foi firmada apenas no âmbito da Administração, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, orientamos a Diretoria de Pessoal que certifique quanto à origem da referida Autorização de Desconto, ou seja, é necessário que seja verificado se realmente houve o acordo em nível administrativo e, caso positivo, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito.

Considerando ainda, a origem administrativa da Autorização de Desconto, recomendamos que a Diretoria de Pessoal verifique se houve ordem superveniente do Poder Judiciário para que a Corporação efetue o desconto a título de Pensão Alimentícia, nos vencimentos do requerente, devendo, neste caso, ser mantido o desconto.

Recomendamos, ainda, que o Comando do 1º BPM providencie a notificação da Sra. KÁTIA REGINA HUMBERTO DA COSTA, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento do desconto.

É o Parecer. S . M . J .

Belém - PA, 18 de outubro de 2006.

JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO – TEN CEL QOPM RG 11898
Consultor-Chefe

DESPACHO:

1. HOMOLOGO O PARECER
2. À Ajudância Geral: Publicar
3. Ao Comando do 1º BPM: Notificar a beneficiária.
4. À DP: para providências.

PARECER Nº 050//06- CONJUR/PA

INTERESSADO: 1º SGT PM REFORMADO LAURO MONTEIRO DA CUNHA NETO.

EMENTA: Cancelamento de Pensão Alimentícia.

ANEXO: 01(um) Requerimento, Cópia de Certidão de nascimento de Rafael Douglas da Silva Cunha e Fábio Afonso da Silva Cunha e Cópia da Certidão de Casamento (divórcio consensual).

SENHOR COMANDANTE GERAL,

LAURO MONTEIRO DA CUNHA NETO 1º SGT PM REF RG 16855, solicita o cancelamento do desconto, oriundo de Termo de Acordo, firmado no âmbito da PMPA, a título de Pensão Alimentícia, em favor de seus filhos RAFAEL DOUGLAS DA SILVA CUNHA E FÁBIO AFONSO DA SILVA CUNHA, recebida por Maria Afonsina Souza da Silva.

Considerando que o Termo de Acordo que originou a Autorização de Desconto em questão, conforme Declaração de próprio punho do interessado, foi firmado apenas no âmbito da Administração, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, orientamos a Diretoria de Pessoal que certifique quanto à origem da referida Autorização de Desconto, ou seja, é necessário que seja verificado se realmente houve o acordo em nível administrativo e, em caso positivo, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito.

Considerando ainda, a origem administrativa da Autorização de Desconto, recomendamos que a Diretoria de Pessoal verifique se houve ordem superveniente do Poder

Judiciário para que a Corporação efetue o desconto a título de Pensão Alimentícia, nos vencimentos do requerente, devendo, portanto, ser mantido; bem como observe qual das pensões descontadas no contracheque do requerente decorreu de fato da Autorização de Desconto, objeto do requerimento.

Recomendamos também ao Chefe do Centro de Inativos e Pensionistas, que providencie a notificação da Sra. Maria Afonsina Souza da Silva, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento do desconto.

É o Parecer. S . M . J .

Belém - PA, 18 de outubro de 2006.

JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO – TEN CEL QOPM RG 11898

Consultor Chefe

DESPACHO: HOMOLOGO O PARECER

1. À Ajudância Geral: Publicar;
2. À DP: Para providenciar o cancelamento do desconto
3. Ao Chefe do Centro de Inativos e Pensionistas - CIP: Notificar a Beneficiária.

PARECER Nº 051//06- CONJUR/PA

INTERESSADO: CB PM REF JOSÉ RIBAMAR ROCHA DE LIMA.

EMENTA: Cancelamento de Pensão Alimentícia.

ANEXO: 01(um) Requerimento, Cópia de Termo de Acordo, Cópia de identidade, Cópia do contra-cheque e Cópia de Termo de Compromisso de Curador Provisório.

SENHOR COMANDANTE,

JOSÉ RIBAMAR ROCHA DE LIMA CB PM REF, vem através de sua Curadora Sra. Eliana Pereira de Souza solicitar o cancelamento de Pensão Alimentícia feita através de Termo de Acordo, firmado nesta PMPA em 08 NOV 96, em favor de seu filho Michel Lopes de Lima e recebida por Edna Cristina de Araújo Lopes.

Considerando que o Termo de Acordo em questão foi firmado apenas no âmbito da Administração Policial Militar, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito.

Considerando ainda, a origem administrativa do Termo de Acordo, recomendamos que a Diretoria de Pessoal verifique se houve ordem superveniente do Poder Judiciário para que a Corporação efetue o desconto a título de Pensão Alimentícia, nos vencimentos do requerente, devendo, neste caso, ser mantido o desconto, bem como observe qual das pensões descontadas no contracheque do requerente decorreu de fato do Termo de Acordo objeto do requerimento.

Por fim, recomendamos ao Chefe do Centro de Inativos e Pensionistas, que providencie a notificação da Edna Cristina de Araújo Lopes, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento do desconto.

É o Parecer. S . M . J .

Belém - PA, 18 de outubro de 2006.

JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO – TEN CEL QOPM RG 11898

Consultor Chefe

DESPACHO: HOMOLOGO O PARECER

1. À Ajudância Geral: Publicar;
2. À DP: Para providências ;

3. Ao Chefe do Centro de Inativos e Pensionistas - CIP: Notificar a Beneficiária.

PARECER Nº 053/06- CONJUR/PA

INTERESSADO: Antônio Vaz Brasil - CB PM RG 10631.

EMENTA: Cancelamento de Desconto de Pensão Alimentícia

ANEXO: 01(um) Requerimento, cópia do Termo de Acordo, cópia da Identidade, cópia do Contra-cheque do interessado e cópia do registro de Nascimento do dependente do referido policial militar.

SENHOR COMANDANTE,

ANTÔNIO VAZ BRASIL - CB PM RG10631, solicita o cancelamento do desconto, oriundo de Termo de Acordo firmado nesta Polícia Militar em 17 de fevereiro de 1995, a título de Pensão Alimentícia, em favor de seu filho ANTÔNIO AUGUSTO OLIVEIRA BRASIL, recebida por Rosângela Oliveira Brasil.

Considerando que o Termo de Acordo em questão, segundo o interessado, foi firmado apenas no âmbito da Administração Policial Militar, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito.

Recomendamos, no entanto, que a Diretoria de Pessoal verifique se houve ordem superveniente do Poder Judiciário para que a Corporação efetue desconto a título de Pensão Alimentícia, nos vencimentos do requerente, devendo dessa forma o desconto ser mantido, bem como observe se a pensão descontada no contracheque do Requerente decorreu do Termo de Acordo objeto do requerimento.

Recomendamos também ao Diretor do HPM, que providencie a notificação da Sra. Rosângela Oliveira Brasil, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento do desconto.

É o Parecer. S . M . J .

Belém - PA, 18 de outubro de 2006.

JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO – TEN CEL QOPM RG 11898

Consultor-Chefe

DESPACHO: HOMOLOGO O PARECER

1. A Ajudância Geral: Publicar

2. À DP: Providenciar o Cancelamento do desconto.

3. Ao Diretor do HPM: Providenciar a notificação da beneficiária.

PARECER Nº 054/06- CONJUR/PA

INTERESSADO: Dagoberto Posta Monteiro - CB PM RG 10781.

EMENTA: Cancelamento de Desconto de Pensão Alimentícia

ANEXO: 01(um) Requerimento, cópia do Termo de Acordo, cópia do Termo de Responsabilidade e Contra-cheque original do interessado.

SENHOR COMANDANTE,

DAGOBERTO POSTA MONTEIRO - CB PM RG 10781, solicita o cancelamento do Desconto oriundo de Termo de Acordo firmado na Defensoria Pública, em 30 de outubro de 1996, a título de Pensão Alimentícia, em favor de seu filho JONATHAN DAVID COSTA GOUVÊA, recebido por Simone Gouvêa de Souza.

Considerando que o Termo de Acordo em questão, foi firmado apenas no âmbito administrativo, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito.

Recomendamos, no entanto, que a Diretoria de Pessoal verifique se houve ordem superveniente do Poder Judiciário para que a Corporação efetue desconto a título de Pensão Alimentícia, nos vencimentos do requerente, devendo dessa forma o desconto ser mantido, bem como observe se a pensão descontada no contracheque do Requerente decorreu do Termo de Acordo objeto do requerimento.

Recomendamos também ao Comandante do CCS/QCG, que providencie a notificação da Srª. Simone Gouvêa de Souza, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento do desconto.

É o Parecer. S . M . J .

Belém - PA, 18 de outubro de 2006.

JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO – TEN CEL QOPM RG 11898

Consultor-Chefe

DESPACHO: HOMOLOGO O PARECER

1. A Ajudância Geral: Publicar
2. À DP: Providenciar o Cancelamento do desconto.
3. A CCS: Providenciar a notificação da beneficiária

PARECER Nº 056/06- CONJUR/PA

INTERESSADO: JOSE MARIA DE FARIAS-3º SGT- RG 5232

EMENTA: Cancelamento de Desconto de Pensão Alimentícia.

ANEXO: 01(um) Requerimento, cópia da Identidade, cópia do Contra-cheque e cópia da Certidão de Casamento do referido policial militar, cópias das certidões de nascimento, cópia do termo de acordo.

SENHOR COMANDANTE,

JOSE MARIA DE FARIAS-3º SGT PM R/R RG 5232, solicita o cancelamento de desconto, oriundo de Termo de Acordo, firmado nesta Polícia Militar em 03 de junho de 1986, a título de Pensão Alimentícia, em favor de seus filhos Alex da Silva Farias, André da Silva Farias e Marcos da Silva Farias, recebida por Maria de Nazaré da Silva.

Considerando que o Termo de Acordo em questão firmou-se apenas no âmbito administrativo, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito.

Recomendamos, no entanto, que a Diretoria de Pessoal verifique se houve ordem superveniente do Poder Judiciário para que a Corporação efetue algum desconto a título de Pensão Alimentícia nos vencimentos do requerente, devendo, neste caso, portanto, o desconto ser mantido, bem como observe se a pensão alimentícia descontada no contracheque do requerente decorreu, de fato, do Termo de Acordo objeto do requerimento.

Recomendamos, ainda, que o Chefe do Centro de Inativos e Pensionistas providencie a notificação da Sra. Maria de Nazaré da Silva, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento do desconto.

É o Parecer. S . M . J .

Belém - PA, 18 de outubro de 2006.

JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO – TEN CEL QOPM RG 11898

Consultor Chefe

DESPACHO: HOMOLOGO O PARECER

1. A Ajudância Geral: Publicar

2. À DP: Providenciar o Cancelamento do desconto.
3. Ao Chefe do Centro de Inativos e Pensionistas: Providenciar Notificação da beneficiária.

PARECER Nº 057/06- CONJUR/PA

INTERESSADO: ANTONIO EPIFANIO LOBO DA SILVA- CB- RG 7714

EMENTA: Cancelamento de Desconto de Pensão Alimentícia.

ANEXO: 01(um) Requerimento, cópia da Identidade, cópia do Contra-cheque e cópia da Certidão de Casamento do referido policial militar, cópias das certidões de nascimento, cópia do termo de acordo.

SENHOR COMANDANTE,

ANTONIO EPIFANIO LOBO DA SILVA- CB- RG 7714, solicita o cancelamento de desconto, oriundo de Termo de Acordo, firmado nesta Polícia Militar, em 06 de setembro de 1996, a título de Pensão Alimentícia, em favor de seus filhos Jorge Rafael Santos da Silva, Lorena de Nazaré Santos da Silva e Manoela de Nazaré Santos da Silva, recebida por Maria Celeste Santos da Silva.

Considerando que o Termo de Acordo em questão firmou-se apenas no âmbito administrativo, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito.

Recomendamos, no entanto, que a Diretoria de Pessoal verifique se houve ordem superveniente do Poder Judiciário para que a Corporação efetue desconto a título de Pensão Alimentícia nos vencimentos do requerente, devendo, neste caso, portanto, o desconto ser mantido, bem como observe se a pensão alimentícia descontada no contracheque do requerente decorreu, de fato, do Termo de Acordo objeto do requerimento.

Recomendamos, ainda, que o Comandante do 2º BPM, providencie a notificação da Sra. Maria Celeste Santos da Silva, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento do desconto.

É o Parecer. S . M . J .

Belém - PA, 18 de outubro de 2006.

JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO – TEN CEL QOPM RG 11898

Consultor Chefe

DESPACHO: HOMOLOGO O PARECER

1. A Ajudância Geral: Publicar

2. À DP: Providenciar o Cancelamento do desconto.

3. Ao Cmt do 2º BPM: Providenciar a Notificação da beneficiária.

PARECER Nº 060/06- CONJUR/PA

INTERESSADO: SD PM RG 32299 PETRÔNIO CASTRO DE ARAÚJO FILHO

EMENTA: Termo de Acordo para Desconto de Pensão Alimentícia firmado na Defensoria Pública – Desconto a nível administrativo - Decreto nº 2.071, de 20 FEV 06 - Admissibilidade do desconto.

ANEXO: Ofício SN/2006-1ª REAN-DP.

SENHOR COMANDANTE,

Por meio do ofício anexo, oriundo da Defensoria Pública de Ananindeua-Pa, datado de 26 SET 06, foi encaminhado o pedido de desconto nos vencimentos e demais vantagens do

servidor PETRÔNIO CASTRO DE ARAÚJO FILHO, no valor de 15% (quinze por cento), a título de Pensão Alimentícia, a ser depositado na conta poupança nº 617850-2, do banco do Estado do PARÁ.

Informa ainda o referido expediente que o desconto em tela originou-se de acordo firmado entre o servidor epigrafado e a Sra. Michelline Maria Correa Freitas.

Considerando que o desconto em questão é oriundo de Termo de Acordo firmado na Defensoria Pública de Ananindeua-Pa, portanto, de origem extra-judicial, vejamos o que diz os artigos 4º e 17 do Decreto nº 2.071, de 20 FEV 06, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares da ativa do Estado do Pará, com relação às contribuições facultativas:

“ Art. 4º São admitidas como consignações facultativas:

[. . .]

X - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais; e

[. . .]”

Pelo disposto acima, verificamos a possibilidade de ser efetuado o desconto em tela, por interesse do consignatário, considerando sua natureza de contribuição facultativa, bem como sua origem extra-judicial.

É o Parecer. S . M . J .

Belém - PA, 18 de outubro de 2006.

JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO – TEN CEL QOPM RG 11898

Consultor Chefe

DESPACHO: HOMOLOGO O PARECER

1. A Ajudância Geral: Publicar

2. À DP: Providenciar a efetivação do desconto.

• **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente BG, será distribuído um Aditamento, versando sobre: Retificação da ata de TAFI das Praças, para promoções de 25 SET 2006, publicado no ADIT Nº 179, de 21 SET 2006.

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 511 DE 02 DE OUTUBRO DE 2006 - PJ.

O Exmª. Srª. INÁCIA SALGADO FRIAS, Juíza do 2º Juizado Especial Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado o SD PM RG28686 ROBSON BITENCOURT DE OLIVEIRA, do 1º BPM, no dia 13 NOV 06, às 09h30, para a audiência de instrução e julgamento do processo crime configurado no art. 180 em que figura como acusado Joel Carvalho Flexa.

OFÍCIO Nº 1870 DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 – PJ.

O Exmª. Srª. LUANA DE NAZARETH A. H. SANTALICES, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado o 1º TEM QOPM RG29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 6º BPM, no dia 10 OUT 06

às 10h00, a fim de participar de audiência como testemunha de acusação, referente ao processo crime em epigrafe, que a Justiça Publica move contra Fabio de Oliveira da Silva e Outros, por ter (em) infringido ao art. 155 figurado como vitima(s) Eliezio Mendes Santos e Outros.

OFÍCIO Nº 1644 DE 06 DE OUTUBRO DE 2006 – PJ.

O Exm^a. Sr^a. ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO, Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado os CB PM RG24043 DENILSON AUGUSTO ALCANTARA EVANGELISTA, do 6º BPM, no dia 18 OUT 06 às 08h30, a fim de participar como testemunha em processo criminal que a Justiça Publica move contra Douglas Fernando Braga dos Santos

OFÍCIO Nº 1332 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006 – PJ.

O Exm^o. Sr^o. RAIMUNDO MOISES ALVES FLEXA, Juiz de Direito 2ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado o SUB TEN R/R RG7127 SEBASTIAO ÁRAUJO, do Centro dos Inativos e Pensionistas, no dia 09 NOV 06 às 08h00, a fim de ser inquirido com testemunha de acusação no processo de Homicídio nº 200620380432, onde será submetido a julgamento o reu José Edmundo Ortiz Vergolino pela pratica do crime de Homicídio Qualificado na vitima Valdemar Alves de Almeida e José Pereira da Silva.

Outrossim, informo que o crime ocorreu em julho de 1985, na Fazenda UBA, município de São João do Araguaia/Pa, onde a testemunha era 3º SGT PM.

OFÍCIO Nº 0969 DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 – PJ.

O Exm^o. Sr^o. ALTEMAR DA SILVA PAES, Juiz de Direito da 5ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado o CB PM RG22045 JARES MENDES DE SOUZA, SD PM RG28458 MARCELO TADEU MONTEIRO DE OLIVEIORA, ambos do 1º BPM, no dia 06 NOV 06 às 10h30, a fim de ser inquirido em audiencia de testemunha de acusação, nos autos do processo nº 2006.2006741-0, em que a Justiça Publica move contra Elias Lima de Queiroz.

OFÍCIO Nº 1739 DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 – PJ.

O Exm^a. Sr^a. ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado o 1º SGT PM RG6735 OSVALDO RODRIGUES DA COSTA, CB PM RG11351 VLADIMIR MEDEIROS DA SILVA, ambos do 1º BPM, no dia 10 OUT 06 às 10h00, a fim do(s) mesmo(s) ser(em) inquirido(s) na qualidade de testemunha(s), arroladas pelo MP em processo crime nº 20062035425-5 que a Justiça Publica move contra Monklar de Souza Barbosa.

OFÍCIO Nº 1015 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006 – PJ.

O Exm^o. Sr^o. RICARDO SALAME GUIMARAES, Juiz de Direito em exercicio da 15ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juizado o 1º SGT PM RG9358 FERNANDO ANTONIO BARRA LEAO, CB PM RG17731 LUIZ CARLOS CONCEICAO, ambos do 1º BPM, no dia 31 NOV 06 às 10h00, que figuram como acusados

pelo crime de Homicídio no Processo em epígrafe, a fim de participarem da audiência de inquirição de testemunhas de acusação, cuja vítima é Diemison Santos Soares.

DESPACHO: Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº 035/06–CorCPR III, de 18 de outubro de 2006.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16254 TEMÍSTOCLES PAULO DA SILVA, do CG;

INDICIADOS: Policial Militar identificado apenas como SUB TEN PM LUCIVALDO LIMA DA SILVA, do 5º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº 037/06–CorCPR III, de 19 de outubro de 2006.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, do CG;

INDICIADO: Policiais Militares ainda não identificados;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA Nº 081/PADS – CorCPC DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 11.120 ANTONIA IRNACLEY SANTOS ALMEIDA, da CIPTUR;

ACUSADOS: CB PM RG 19.861 ALEXANDRE DA SILVA MOURÃO, SD PM RG 25.601 ADRIANO MASCARENHAS, ambos do 1º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

RESENHA DA PORTARIA SIND 019/06 - CorCPR IV, de 16 de outubro de 2006.

Encarregado: CAP QOPM FERNANDO LUÍS OEIRAS CARNEIRO, da 3ª CIPM /Abaetetuba;

Sindicados: policiais militares da 3ª CIPM Abaetetuba;

Ofendidos: Srª. MARIA BATISTA MACIEL e GECENILDO BATISTA MACIEL;

Origem: Of. nº 152/2006-1ª PJA/MP/PA e seus anexos.

Prazo: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria pelo Encarregado.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - CAP QOPM
Presidente da Comissão.

RESENHA DA PORTARIA SIND 020/06 – CorC PR IV, de 16 de outubro de 2006.

Encarregada: 3º SGT PM RG 16578 MARLISE DE LIMA SILVA, da Correg/CorCPR IV;

Sindicado: CB PM MÁRCIO NAZARENO RIBEIRO FERNANDES, do 14º BPM;

Ofendidos: Srª. CYNTHIA KAREN SALOMÃO e o adolescente de iniciais L. S. R.;

Origem: BOPM nº 018/06-CorCPRIV.

Prazo: 15 dias, a contar do recebimento desta Portaria.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - CAP QOPM
Presidente da Comissão

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO Nº 014/2006–PADS/CorCME, de 17 de outubro de 2006.

PROCESSO: PADS DE PORTARIA Nº.076/2006-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 2º TEN QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do CME;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 2º TEN QOPM RG 30315 RENATO MORAES DA CUNHA, do BPOP;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 14897 EDMILSON DA SILVA CORREA, da CCS/CG;

OFENDIDA: A Administração Pública;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS – CAP QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 148/06/SIND – CorCPC

O Presidente da Cor CPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOC Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 10.488 ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA, do 2º BPM, foi nomeado como Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e encontra-se impedido de realizar tal procedimento, conforme informação contida no Of. nº 002/06 – SIND;

RESOLVO:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 10.488 ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA, do 2º BPM, pelo CAP QOPM RG 24.944 MARCELO DE ARAÚJO PRATA, da

CIAPRV, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de Outubro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 019/06/CONCESSÃO – CorCPC

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 113, da Lei nº 6.833/06 c/c os art. 8º inciso XII da Lei Complementar nº 053/06 de 07 de fevereiro de 2006 e atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 18.342 CECILIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO DOS SANTOS, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Conselho de Disciplina, de Portaria nº 003/06/CD – CORREG, conforme solicitação contida no Ofício nº 014/06 – CD.

Belém - PA, 08 de Março de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL PM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 019/05-CorCPR-I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 21129 AUSIER ABRUNHOSA FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR, SUBCMT do 18º BPM, através do Inquérito Policial Militar (IPM) de Portaria nº 019-IPM/CorCPR-I, de 22 JUL 05, conforme Portaria de Substituição nº 010-IPM/CorCPR-I de 26 OUT 2005, com objetivo de apurar denúncias de possível prática de conduta delituosa por parte do CB PM RG 21664 JAMES DEAN MACÊDO ALVES, pertencente ao efetivo do 18º BPM, por ter possivelmente lesionado o cidadão CLAUDIO JARDIM DA COSTA no interior da Delegacia de Prainha/PA, no dia 13 ABR 2005.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Encarregado, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados ao CB PM RG 21664 JAMES DEAN MACÊDO ALVES, do 18º BPM, face a inexistência de subsídios nos autos, que pudessem comprovar a prática de conduta delituosa atribuída ao militar retromencionado;

2. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

3. Remeter cópia do Relatório e da presente Solução deste IPM a Exmª Drª Valdeise Maria Reis Bastos, Juíza de Direito da Comarca de Prainha/PA. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR-I.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 22 de setembro de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 021/06- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder por este Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 26921 ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Membro da CorCPR-I, através da Sindicância de Portaria nº 021/2006-SIND/CorCPR-I, de 05 JUL 2006, a fim de apurar possível prática de conduta irregular por parte do 1º SGT PM RG 9859 VIVALDO DOS SANTOS LIMA, SD PM RG 28347 ALBÉRICO TEIXEIRA DE AGUIAR e outros policiais militares lotados no 3º BPM, por terem, em tese, no dia 1º de julho do corrente ano, por volta das 20:00h, na orla do município de Santarém/PA, efetuado arbitrariamente a prisão do Sr. Cezário Wilson Delgado Matos Rodrigues, apresentando-o na DEPOL local, sob a acusação de Desacato à Autoridade;

RESOLVO:

1. Concordar com o Oficial Sindicante, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados ao 1º SGT PM RG 9859 VIVALDO DOS SANTOS LIMA, SD PM RG 28347 ALBÉRICO TEIXEIRA DE AGUIAR e SD PM ALEXSANDRO BRAGA DE ARAÚJO, todos do 3º BPM, uma vez que não ficou comprovado nos autos, através das inquirições de testemunhas que presenciaram a ocorrência, qualquer conduta irregular por parte dos Sindicados, ressaltando-se, que o Ofendido, Sr. Cezário Wilson Delgado Matos Rodrigues, ao ser ouvido na presente Sindicância fl. 006 dos autos, declarou não ter interesse em dar continuidade a referida Apuração, visto que foi homologado um acordo no Juizado Especial Criminal-FIT, entre o Ofendido e um dos Sindicados, SD PM ALEXSANDRO, o qual teria sido vítima de agressão física por parte do Sr. Cesário, sendo que o militar também desistiu de dar prosseguimento ao Processo Criminal nº 0509/06, conforme se depreende dos autos;

2. Arquivar os autos no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCP

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 02 de outubro de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 025/06- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder por este Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, do 3º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 025/2006-SIND/CorCPR-I, de 17 JUL 2006, a fim de apurar o possível excesso praticado por policiais militares integrantes do Grupamento Tático Operacional I, quando da realização de revista em uma das celas da Penitenciária Agrícola Sílvia Hall de Moura, no município de Santarém/PA, no dia 23 FEV 2006, por volta de 07:30h, ocasião em que teriam usado de violência física e spray de pimenta nos detentos JACKSON DOUGLAS SANTOS, o “Kalunga”, e ELIAS DOS SANTOS BAIA;

RESOLVO:

1. Concordar com o Oficial Sindicante, de que os fatos apurados não evidenciam indícios de crime de qualquer natureza, tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 12479 ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA, 2º SGT PM RG 18658 FRANCINALDO DOS SANTOS CASTRO, SD's PM RG 28323 MARCÍRIO CLEOMAR NASCIMENTO GOMES e RG 21960 MANOEL AGENOR COELHO FILHO, integrantes do Grupamento Tático Operacional I, visto que, depreende-se dos autos que os Sindicados

apenas empregaram as técnicas policiais militares, quando o detento Jackson Douglas Santos, o “kalunga”, desobedeceu a ordem emanada pelos PM’s de sair da cela com as mãos na cabeça e ir sentar-se junto com os demais presos, assim como, não ficou confirmado através dos depoimentos das testemunhas que estavam presentes na revista, nenhum incidente envolvendo o detento Elias dos Santos Baía, não havendo, portanto, subsídios para imputar aos policiais militares, qualquer conduta que configure excesso, quando da realização de uma revista na Ala A do pavilhão I da Penitenciária Agrícola Sílvia Hall de Moura.

2. Arquivar os autos no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 02 de outubro de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 027/06/SIND – CorCPC, de 27 de março de 2006.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 30347 FÁBIO RICARDO VALCÁCIO DOS SANTOS, do 1º BPM, através da Portaria nº 027/06/SIND – CorCPC, de 27 de março de 2006, com o fim de apurar se há indícios de crime e/ou transgressão da disciplina policial militar, por parte dos Policiais Militares 2º SGT PM RG 13525 MARCOS ROBERTO FERREIRA CARDOSO, SD PM RG 28095 HÁBIO CÍCERO CALDAS BARBOSA e SD PM RG 27558 CLÁUDIO JOSÉ ABRAÃO DE JESUS, todos pertencentes ao 1º BPM, por terem, em tese, no dia 06 de janeiro de 2006, às 20h00, na Rua Mirandinha, Passagem Maranhão, entre as Ruas Angustura e São Benedito, Bairro da Sacramento, prendido arbitrariamente a Srª. RÚBIA SOLANGE PACHECO SANTOS e o Sr. MARCO ANTÔNIO CABRAL DA ROCHA, além de, segundo relato dos denunciante, terem exigido a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para que denunciante fossem soltos, quantia esta, supostamente paga parcialmente pelos declarantes.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que nos fatos apurados não há indícios de crime ou de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído aos acusados, tendo em vista, que nos fatos apurados não houve comprovação suficiente que pudessem confirmar a denúncia;

2 - Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

Belém-PA, 18 de outubro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA Nº 060/06 – CorCPC de 24 ABR 06

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 12.372 MAURÍCIO ANTÔNIO GIBSON ALVES, do 1º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 060/06/SIND – CorCPC, de 24 ABR 06, com o escopo de apurar denúncia formulada pelo Sr. ZACARIAS CRUZ PANTOJA contra o CB PM RG 22.190 SANDRO JOSÉ MACIEL PASCOAL.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não ficou evidenciada a existência de indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão disciplinar por parte de CB PM RG 22.190 SANDRO JOSÉ MACIEL PASCOAL nos fatos objeto da presente apuração, tendo em vista que não ficou caracterizada a invasão de domicílio e nem das supostas ameaças a vítima e seus familiares por parte do sindicado, uma vez que a ação policial militar foi realizada dentro das normas e técnicas legais, considerando que a residência objeto da presente apuração, foi ocupada pelo denunciante de maneira irregular, conforme seu próprio termo de declarações.

2 – Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o oficial responsável pelo Cartório da CORREG.;

3 – Publicar a presente Solução de Sindicância em Boletim Geral. Provoencie a AJG. Belém - PA, 10 de outubro de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 039 - CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 27.013 ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS LIMA, do CIEPAS, através da Sindicância de Portaria nº 039/06 - CorCPC, face ao disposto no Termo de Declarações que presta a Sr.ª ARLETE DA SILVA PEREIRA, no Of. nº 0262/2006/Ouvidoria, Protocolo 00302006, contra o CB PM RG 24.877 ELIEZER DA ROZA MESSIAS.

RESOLVO:

Concordar com o Encarregado de que nos fatos ora em apuração não há indícios de crime ou de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24.877 ELIEZER DA ROZA MESSIAS uma vez que restou provado nos autos a falta de consistência das provas com relação a suposta agressão sofrida por JUAN CARLOS PEREIRA MALCHER, além de que no termo prestado pela Sr.ª ARLETE DA SILVA PEREIRA a Ouvidoria, a mesma afirmava que seu filho JUAN havia sido agredido com “socos e chutes”, causando contradição com seu termo na Sindicância, onde negou tais fatos, tornando a denuncia falha e com ausência de credibilidade;

Arquivar 1ª e 2ª Via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (Pa), 18 de outubro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 027/2006 - CorCPR III

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

PORTARIA Nº 032/05/PAD – CorCPR III de 12 de setembro de 2005

ACUSADO: CB PM RG 13656 CELSO DE JESUS BARBOSA DE ALMEIDA, do 11º BPM.

DEFENSOR: Dr. Luiz Carlos dos Santos, OAB/PA 8764.

ASSUNTO: Absolvição.

DOC. ORIGEM: Ofício nº 053/2005 de 28 de março de 2005 e seus anexos.

Do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), instaurado por intermédio da Port. nº 032/05, tendo por Autoridade Delegada o 1º TEN PM RG 27257 LEOMAR COSTA DE AVIZ, Presidente, com escopo de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar de autoria do CB PM RG 13656 CELSO DE JESUS BARBOSA DE ALMEIDA, do 11º BPM,

RESOLVO:

1 - Acatar os argumentos da defesa, tendo em vista que ficou sobejamente provado que o acusado não chegou atrasado no dia 26 de março de 2005, para montar o policiamento no estádio Humberto Parente, em Abaetetuba-PA, serviço para o qual encontrava-se devidamente escalado, consoante depoimento das testemunhas SUB TEN PM EVANDRO, às fls. 19 e CB PM ODYLO, às fls. 21 e 22, acostados ao presente processo; muito ao revés, interveio juntamente com outros milicianos, controlando um tumulto protagonizado por alguns torcedores, em frente a referida praça desportiva, que ansiavam invadir o estádio, quando não havia mais ingressos disponíveis, deste modo evitando tal invasão, tendo se apresentado ao Sub Cmt da 13ª CIPM após o fato alhures mencionado, desta forma levando o Oficial a concluir que estava atrasado ;

2 – Homologar a conclusão a que chegou o Encarregado do PAD nos termos do relatório de fls. 36 à 41, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos a autoria do CB PM RG 13656 CELSO DE JESUS BARBOSA DE ALMEIDA, do 11º BPM, pelos motivos aduzidos no item 1 desta decisão administrativa;

3 - Solicitar à AJG, providencias no sentido de publicar a presente Decisão Administrativa em BG da Instituição. Providencie a CorCPR III;

4 – Juntar a presente Decisão Administrativa ao referido processo e arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Oficial responsável pelo Cartório da CORREG;

5 – Arquivar a presente decisão na CorCPR III. Providencie a CorCPR III.

Belém-PA, 16 de outubro de 2006.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

• **INFORMAÇÃO**

A CAP QOPM RG 12.158 ANA CLÁUDIA AMATO BILÓIA BARROS, informa que, de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como escrivão do IPM de Portaria nº 044/06/IPM – CorCPC, o 1º SGT PM RG 11.375 FRANCISCO JOSÉ ROSA MARQUES, do CIPOE, conforme informação contida no Ofício nº 001/06-IPM. (NOTA Nº 056/06 – CorCPC)

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - CEL QOPM RG 6585
AJUDÂNTE GERAL DA PMPA**